

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 04/2017

O Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CEG/FDID, **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 5º, XI da Lei Complementar Estadual nº 46/04 e do Provimento nº 001/2017,

RESOLVE DESIGNAR JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO, Reitor da Universidade Estadual do Ceará, CPF nº 042.732.903-59, matrícula nº 06212-1-8, ordenador de despesas, para gerir os recursos do objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 03/2017, firmado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, por intermédio do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e a Universidade Estadual do Ceará, podendo, para tanto, realizar todos os atos que se fizerem necessários para a execução do objeto do TDCO, em conformidade com a legislação pertinente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 28 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

PORTARIA Nº 033/2017

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça representante legal da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2016/392393 em razão da necessidade de se obter informações oficiais sobre a denúncia de suposta poluição sonora produzida por Reginaldo da Silva Gomes, sito a Rua Edgar Falcão, nº 226, bairro Presidente Kennedy, na cidade de Fortaleza/CE, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

2. OFICIE-SE a SEUMA reiterando-se o ofício nº 713/2016 de fls. 05, com indicação de urgência;

3. ANEXE-SE ao(s) ofício(s) supra: cópia da portaria do procedimento instaurado ou indicação do endereço eletrônico em que ela esteja disponibilizada;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;

5. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;

6. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 27 de março de 2017.

José Francisco de Oliveira filho

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº12/2017.

DESPACHO INICIAL

Despejo ilegal. Comunidade Terra Prometida – Maracanaú, 150 famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Violência policial.

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que a Comunidade Terra Prometida – Maracanaú, ocupou no dia 24 de setembro de 2016 um terreno da prefeitura de Maracanaú, localizado na Rua 01 Nº 01, Novo Oriente – Maracanaú – CÉ, ocupação formada por 150 famílias.

Considerando que no dia 27 de setembro de 2016, o secretário de Meio Ambiente de Maracanaú compareceu ao local acompanhado Cel. Alves, Comandante do policiamento de Maracanaú e tentou convencer a comunidade a sair do local, pois já havia projeto do município para aquela área e prometeu a inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida..

Considerando que tendo os moradores afirmado que já eram cadastrados há vários anos e recadastrados; que no dia 12 de outubro de 2016, por volta das 02:40, policiais militares, acompanhados de Guarda Municipal de Maracanaú e outras pessoas sem uniforme e com galões de gasolina, expulsaram os moradores de suas casas.

Considerando que atearam fogo nos barracos, derrubaram 03 casas de alvenaria já construídas, com máquina da prefeitura e queimaram os materiais e os pertences da comunidade, inclusive mantimentos, material escolar, fardamento, mochilas, calçados, colchões, e todos os outros bens da comunidade.

Considerando que agrediram fisicamente alguns moradores, utilizaram spray de pimenta e choque, bala de borracha, chegando a acordar um portador de necessidades especiais com uma arma de choque denominada taser; que tiveram grandes prejuízos materiais e morais em razão da ação ilegal.

Considerando que a ação fora realizada durante a madrugada, por volta das 4 horas, que as famílias se encontravam dormindo, sem qualquer atenção às crianças, mulheres grávidas, e idosos do local e sua segurança, como já relatado, essas famílias se encontram em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Considerando que apesar do ocorrido, não houve nenhum documento oficial para a referida ação, e que apesar do ocorrido, as famílias não tem outro lugar de moradia e permanecem no terreno.

Considerando que no dia 01 de novembro de 2016, o Escritório Frei Tito de Alencar(EFTA) realizou visita técnica na comunidade e na ocasião observaram que o terreno estava ocupado por um grande número de famílias e que no local ainda encontrava-se os vestígios do despejo violento e do incêndio ocorrido na madrugada do dia 12 de outubro.

Considerando que as pessoas da ocupação queixam-se da dificuldade para o exercício do direito à moradia no município, visto que a política de habitação social de Maracanaú não apresenta resposta célere e suficiente. As lideranças informam que 150 famílias habitam o imóvel, verificando-se a presença de muitas crianças de colo e idosos, o que reforça a necessidade de um acompanhamento psicossocial.

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia – Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses meta individuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade do ser humano (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Terra Prometida – MARACANAÚ.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Expeça-se ofício ao Prefeito de Maracanaú comunicando a suposta violência policial ocorrida às 02:40 horas do dia 12 de outubro de 2016 contra ocupantes da comunidade Terra Prometida, bem como a solicitação de reunião para mediar o conflito e encontrar uma solução de uma moradia para as aludidas famílias.

B) Expeça-se ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar comunicando a suposta violência policial ocorrida às 02:40 horas do dia 12 de outubro de 2016 contra ocupantes da comunidade Terra Prometida.

C) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú para comunicar a suposta violência policial ocorrida às 02:40 horas do dia 12 de outubro de 2016 contra ocupantes da comunidade Terra Prometida – Maracanaú e a intervenção junto ao poder executivo municipal, para solucionar o conflito e encontrar uma solução de moradia para as aludidas famílias.

D) Expeça-se ofício para o Coordenador da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, comunicando suposta violência policial ocorrida às 02:40 horas do dia 12 de outubro de 2016 contra ocupantes da comunidade Terra Prometida.

E) Expeça-se ofício à Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e do Sistema Penitenciário do Ceará comunicando suposta violência policial ocorrida às 02:40 horas do dia 12 de outubro de 2016 contra ocupantes da comunidade Terra Prometida e eventuais providências cabíveis.

F) Expeça-se ofício ao Corregedor da Guarda Municipal de Maracanaú comunicando suposta violência policial acompanhado da Guarda Municipal de Maracanaú, ocorrida às 02:40 horas do dia 12 de outubro de 2016 contra ocupantes da comunidade Terra Prometida e requer a adoção das medidas cabíveis.

G) Expeça-se ofício à Conselheira Estadual de Direitos Humanos comunicar suposta violência policial ocorrida às 02:40 horas do dia 12 de outubro de 2016 durante a ação de desocupação da comunidade Terra Prometida – Maracanaú, sem qualquer apresentação de ordem judicial ou administrativa.

H) Oficie-se a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a publicação do mesmo, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP;

I) Intimem-se os moradores da comunidade para comparecimento neste Núcleo de Habitação e Moradia, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a relação atualizada das famílias que ocupam a área, os documentos pessoais dos ocupantes, fotos da área, além de eventuais documentos de posse e declarações de hipossuficiência assinadas;

Sejam adotadas as demais providências necessárias.

Fortaleza, 16 de março de 2017.

Francisco Eliton A. Meneses

Defensor Público

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº10, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

DESPACHO INICIAL

Desocupação mediante violência. Comunidade da Kombi – Passaré, Fortaleza – CE. Cerca de 74 (setenta e quatro) famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ausência de ordem judicial ou administrativa para a ação.

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que a Comunidade da Kombi ocupa um terreno situado à Rua Prof. Stela Cochrane, s/n em frente o nº 100, Fortaleza – CE desde setembro de 2014, portanto há cerca de 18 meses, ocupando uma área verde, representada pela sobra do terreno do Condomínio Castelão II, ocupação formada por cerca de 74 (setenta e quatro) famílias.

Considerando que já havia construído 04 (quatro) casas de alvenaria, uma da declarante, uma da ocupante Jéssica, uma da Maruzia e outra do Fabiano e mais 70 (setenta) barracos de madeira.

Considerando que em dezembro de 2015, o Sub-Secretário da Secretaria Regional IV, Sr. Rafael, compareceu ao local, acompanhado de capatazia e a Guarda Municipal e derrubou todos os barracos, inclusive as 04 (quatro) casas de alvenaria, bem como cerca de 20 (vinte) casas em construção; que levaram todo o material encostado e pronto para uso, tais como: tijolo, telha, cimento, areia, ripa, caibro entre outros, bem como todas as ferramentas encontradas no local.

Considerando que não fizeram a apreensão dos materiais nem das ferramentas recolhidas; que no mesmo dia a comunidade compareceu a SER IV para solicitar a devolução dos materiais, quando foi orientada a retornar no dia seguinte com as respectivas notas fiscais.

Considerando que a comunidade retornou à SER IV, com as respectivas notas fiscais, conforme orientação recebida, para pedir a devolução dos materiais e das ferramentas recolhidas, porém foi informada que não iriam mais devolver nada.

Considerando que a comunidade retornou para a ocupação e iniciou a reconstrução dos barracos, que na data de hoje,

ficaram sabendo que a SER IV estava preparando uma nova operação de desocupação da área, razão pela qual procuraram a Defensoria Pública.

Considerando que na época do despejo, nem a Regional nem a Guarda apresentaram ordem judicial ou administrativa para a ação, que já chegaram derrubando tudo, cortando os cadeados das portas com alicate, arrombavam as portas e retiravam as pessoas a força de dentro de casa.

Considerando que chegaram inclusive a retirar uma senhora que não queria sair pelos cabelos, tudo presenciado pelos filhos menores; que atearam fogo nos pertences das pessoas, tais como, cama sofá e outros objetos; que ao tentar filmar a ação com celulares, a comunidade teve os aparelhos tomados pelos Guardas Municipais.

Considerando que houve muita violência e violação de direitos, que um dos moradores pediu a ordem para desocupação e foi ameaçado de ser preso e que após os fatos a comunidade procurou a Regional para solicitar o aluguel social, quando informaram que não tinha aluguel para ninguém e ainda ameaçaram chamar a Guarda Municipal. Que a comunidade, em sua maioria é cadastrada no NIS e Programa Minha Casa Vida; que vivem na ocupação em condições sub-humanas por falta de acesso a outra forma de moradia.

Considerando que foram informados pela Defensoria Pública que o programa de habitação existente na cidade de Fortaleza, é o PMCMV e orientados a se cadastrarem no respectivo programa ou a atualizarem seus cadastros, pois esta é a condição para participar dos sorteios.

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia – Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses meta individuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade do ser humano (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

Considerando que na oportunidade, já fora expedido ofício de nº083/2016 por este núcleo ao EXMO. SR. DR. Gilvan Silva Paiva, Secretário de Habitação do Município de Fortaleza, constando resposta no ofício de nº1089 anexo aos autos.

Considerando que na oportunidade, já fora expedido ofício de 084/2016 por este núcleo ao EXMO. SR. Wellington Saboia Secretário-executivo da Regional IV.

Considerando que na oportunidade, já fora expedido ofício de nº 085/2016 por este núcleo ao EXMO. SR. Renato César Pereira Lima, Secretário-executivo da Regional VI, constando resposta no ofício 1871/2016 anexo aos autos.

Considerando que na oportunidade, já fora expedido ofício de nº 086/2016 por este núcleo à EXMA. SRA. Águeda Muniz, Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, constando resposta no ofício 1580/2016 anexo aos autos.

Considerando que na oportunidade, já fora expedido ofício de nº 87/2015 por este núcleo ao EXMO.SR. Jurandir Gurgel Gondim Filho, Secretário de Finanças do Município de Fortaleza, constando resposta no ofício 146/2016 anexo aos autos.

Considerando que na oportunidade, já fora expedido ofício de nº 089/2013 por este núcleo à EXMA. SR. DR. Maria de Lourdes Martins Lopes, Corregedora da Guarda Municipal.

Considerando que na oportunidade, já fora expedido ofício de nº 091/2016 por este núcleo ao EXMO. SR. DR. Edgar Fuques, Diretor-Geral da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, constando resposta no ofício 114/2016 anexo aos autos.

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia,

saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Terra Prometida – MARACANAÚ.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Oficie-se a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a publicação do mesmo, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.

Fortaleza, 15 de março de 2017.

JOSÉ LINO FONTELES SILVEIRA

Defensor Público